



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 09/03/2021
INTERNET_DJE de 09/03/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 014/2021 - CGJ

Republicação do Provimento nº 014/2021-CGJ em razão de erro material.

Expediente nº 8.2021.0010/000230-3

Área Registral

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RCPJ - Altera o disposto no caput do artigo 350 da Consolidação Normativa Notarial e Registral e revoga seus parágrafos.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, de fiscalizar, de disciplinar e de adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais,

CONSIDERANDO as novas disposições do § 2º do art. 10 da Lei 9.096/95, que deixou de exigir o prévio registro de órgãos de direção regionais e municipais de partidos políticos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, inciso VII, da Lei nº 6.015/73 e no art. 404 da CNNR, que oportuniza o registro facultativo destes documentos para sua conservação; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 10 da Lei nº 9.096/95, que estabelece a competência do registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede para registro do partido político e posteriores averbações de alterações estatutárias,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* art. 350 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 350 – As alterações programáticas ou estatutárias e as que elegerem ou alterarem o órgão de direção nacional do partido serão averbadas no registro competente.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 350 da CNNR.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 09/03/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2627827** e o código CRC **8ED4476D**.